



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil  
Loteria do Estado do Rio de Janeiro - LOTERJ

## **PORTARIA LOTERJ/GP N.º 502 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021**

**ALTERA A PORTARIA LOTERJ/GP N.º  
482 DE 17 DE JUNHO DE 2021 QUE  
APROVA O REGIMENTO INTERNO  
DA LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE  
JANEIRO.**

**O PRESIDENTE DA LOTERIA DO ESTADO DO RIO DO JANEIRO – LOTERJ**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo administrativo SEI-150162/000328/2021,

### **R E S O L V E :**

Art. 1º - Acrescentar os parágrafos “§1º, 2º, 3º e 4º” no Art. 10, do Capítulo I, do Regimento Interno, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 10: Ao Presidente incumbe:

(...)

*§1º: Todos os atos da Presidência, antes de serem enviados à publicação, deverão ser submetidos ao controle de legalidade feito pela Assessoria Jurídica interna.*

*§2º: Se tais atos submetidos à Assessoria Jurídica em sede de avaliação de legalidade interna forem aprovados, serão devolvidos à Presidência para a respectiva publicação.*

*§3º: Caso tais atos submetidos ao controle da Assessoria Jurídica forem por ela reprovados, a Presidência poderá renovar esses atos com as devidas adaptações, sendo novamente submetidos ao crivo da Assessoria Jurídica, ou poderão ser descartados”.*

*§4º Todo ato a ser praticado pela Presidência sem o controle de legalidade da Assessoria Jurídica interna da Loterj será inválido e ineficaz.*

Art. 2º - Fica acrescentada o inciso XII no Art. 31 da Seção II, Título IV do Regimento Interno:

*Art. 31. Ao Assessor Jurídico Chefe da Assessoria Jurídica incumbe:*

(...)

*XII: Avaliar, no exercício do controle de legalidade interno do art. 10, §1º, 2º, 3º e 4º da presente Portaria, os atos, ainda que pretéritos, da Presidência Autárquica, fazendo suas recomendações caso não respeitem os princípios*

*do Caput do art. 37 da Constituição Federal, bem como as demais normas e princípios esparsos na CF e na legislação.*

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 2021.

**OTAVIO TEIXEIRA DE FREITAS BASTOS CUNHA**  
**PRESIDENTE**  
**Id. Funcional 51255561**



Documento assinado eletronicamente por **Otávio Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Presidente**, em 21/12/2021, às 13:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **26558276** e o código CRC **C2A2E579**.